



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 079/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 435.500.000,00** (Quatrocentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R\$ 389.000.000,00 (Trezentos e oitenta e nove milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R\$ 46.500.000,00 (Quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	373.358.980,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	96.684.500,00
Contribuições	13.990.000,00
Receita Patrimonial	7.014.000,00
Receita de Serviços	1.470.000,00
Transferências Correntes	274.868.400,00
Outras Receitas Correntes	6.929.200,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(27.597.120,00)
RECEITA DE CAPITAL	15.641.020,00
Alienação de Bens	334.165,88
Transferências de Capital	15.306.854,12
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	389.000.000,00

II – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Receitas Orçamentárias	
RECEITAS CORRENTES	21.700.000,00
a) Contribuições Sociais	14.390.000,00
Servidor Ativo/Financeiro	3.011.000,00
Servidor Ativo/Previdenciário	8.300.000,00
Servidor Inativo/Financeiro	2.680.000,00
Servidor Inativo/Previdenciário	20.000,00
Pensionista/Financeiro	375.000,00
Pensionista/Previdenciário	4.000,00
b) Receita Patrimonial	6.060.000,00
c) Outras Receitas – Comprev/Rest.	1.250.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	24.800.000,00
a) Contribuições Sociais	16.400.000,00
Patronal RPPS/Financeiro	4.000.000,00
Patronal RPPS/Previdenciário	11.200.000,00
Contribuição em Regime de Parcelamento	1.200.000,00
b) Outras Receitas Correntes	8.400.000,00
Aporte – amortização do déficit atuarial	8.400.000,00
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	46.500.000,00

III – RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	389.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbel	46.500.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	435.500.000,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	7.200.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00
PODER EXECUTIVO	381.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS	1.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.028.826,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	21.689.954,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	3.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.521.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	99.122.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	135.051.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	7.472.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	56.933.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.597.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	9.290.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	4.142.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	389.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	46.400.000,00
Aposentadorias	39.000.000,00
Pensões	7.185.000,00
Outras Despesas Correntes	4.000,00
Compensações ao RGPS	210.000,00
Amortização da Dívida	1.000,00
(+) Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	46.500.000,00

III – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	389.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	46.500.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	435.500.000,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	R\$ 353.022.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	160.632.700,00
Juros e Encargos da Dívida	2.001.000,00
Outras Despesas Correntes	190.389.200,00
Despesas de Capital	R\$ 35.927.100,00
Investimentos	31.028.100,00
Amortização da Dívida.....	4.899.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 50.000,00
Reserva de Contingência.....	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 389.000.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes

Proventos e Pensões	46.185.000,00
Outras Despesas Correntes	215.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária.....	100.000,00
Total da Seguridade Social	R\$ 46.500.000,00

TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....R\$ 435.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006, 4001/12 e 4752/2020, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2022 em **R\$ 46.500.000,00** (Quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 135.051.540,00 (Cento e trinta e cinco milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 11.093.100,00 (Onze milhões, noventa e três mil e cem reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 773.000,00 (Setecentos e setenta e três mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, e suas alterações, fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 53.220.000,00 (Cinquenta e três milhões, duzentos e vinte mil reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 128.500,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

VIII – do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 6.000,00 (Seis mil e reais).

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 7.417.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e dezessete mil reais);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 1.365.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais)

XI – do Fundo Municipal de Alternativas Penais – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

XII – do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

XIII – do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 4.142.000,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e dois mil reais)

XIV – do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.655 de 24/04/2019, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 5.965.800,00 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

XV – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – FUNDETEC, criado pela Lei Municipal nº 4562/2018 de 04/04/2018 e 4728/2019, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.830/2021 de 08/07/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – até o limite do excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.
- b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.

IV - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

V - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2022 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – Despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por Decreto, de acordo com as vinculações originais.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022 a 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL